



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

TERMO DE AUDIÊNCIA

Falência cód. 847490

Falida: Grupal Agroindustrial S/A e Outros

Administrador Judicial: Flaviano Kleber Taques Figueiredo

Data e horário: 04 de maio de 2017, 15h.

PRESENTES

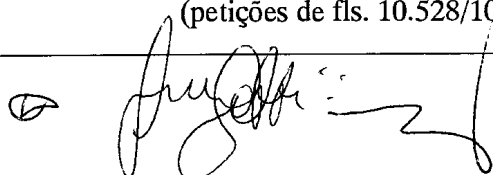
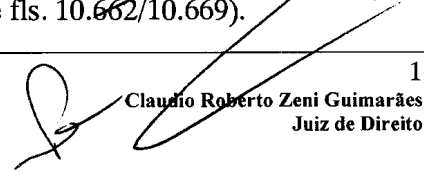
- Juiz de Direito: Claudio Roberto Zeni Guimarães
- Promotor de Justiça: Mauro Poderoso de Souza
- Administrador Judicial: Flaviano Kleber Taques Figueiredo (OAB/MT 7348) e Mariana Brant Mesquita (OAB/MT 20.542-O);
- Sócios das falidas **Thiago Alves Palhano, Paulo Alves Palhano e outros:** Wagner Soares Sulas (OAB/MT 8.455);
- Interessada **Clarion S/A Agroindustrial:** Fernando Manica Gobbi (OAB/MT 13.226/B) e Emmanoel Alexandre de Oliveira (OAB/SP 242313);
- Interessados **Incentivo Multisetorial I - Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios** e **Incentivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial II:** Wendel de Souza Silva (RG 24126875-8 SS/SP) e Eduardo José Baldini Matwijkow (OAB/SP 337406);
- Interessado **Piatã Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Previdenciário Crédito Privado:** Paulo Inácio Helene Lessa (OAB/MT 6.571);
- Interessada **Algodoeira Fibra Cotton Ltda.:** Nilson Jacob Ferreira Caldas (OAB/MT 9845) e Nadim Makai (RG 13514513-2) – advogado e preposto.
- Interessada **Root Brasil Agronegócios Ltda-ME:** Hélio Vicente dos Santos (OAB/SP 141484) – advogado e preposto;

OCORRÊNCIAS

Vistos.

Aberta a solenidade e devidamente registrada a presença das partes, dos interessados e do douto representante do Ministério Público, esclareço os assuntos que serão tratados neste ato:

- a) Manutenção do contrato de arrendamento do imóvel situado na Comarca de Sorriso para a empresa Algodoeira Fibra Cotton Ltda. (petições de fls. 10.528/10.559 e fls. 10.662/10.669).

1
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

As partes acordaram em manter o contrato de arrendamento da Unidade de Biodiesel instalada sobre uma área rural de 6,8ha, localizada às margens da Rodovia BR 163, matriculada sob n. 30.772 no Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso (da qual é objeto de arrendamento unicamente a parte da Unidade de Extração de Vegetais de Óleos – esmagadora de caroço de algodão).

O valor mensal do arrendamento será de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), que será pago no dia 30 de cada mês, com atualização anual pelo IGP-M.

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de maio de 2017, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, a critério das partes. Eventual denúncia haverá de ser precedida de notificação prévia de 30 (trinta) dias.

A Algodoeira Fibra Cotton (arrendatária) renuncia ao seu direito de retenção por eventuais benfeitorias realizadas no bem objeto de arrendamento, diante da ciência da existência de demandas relacionadas ao bem.

As partes acordam em realizar a cada 6 (seis) meses vistoria de manutenção dos bens e equipamentos existentes no imóvel, sendo o primeiro dentro de, no máximo, 30 dias, cuja periodicidade poderá ser maior ou menor, conforme orientação pericial. As despesas de vistoria ficarão a cargo dos contraentes, podendo, ainda, recair na pessoa jurídica que se declara titular de direito real sobre os bens.

Também resta anuído que o administrador judicial terá 15 (quinze) dias para trazer aos autos minuta do novo contrato de arrendamento, já com anuência da arrendatária, para que este juízo possa colher o parecer ministerial a respeito do mesmo e promova a subsequente homologação.

Pleiteia, a arrendatária, que o novo contrato seja firmado com a sua matriz, cujo CNPJ é 03.726.229/0001-04.

Pleiteiam, os fundos detentores de contrato de alienação fiduciária, o direito a vistoriar o imóvel objeto desta audiência, o que farão em até 60 dias.

Ouvido, o douto Promotor de Justiça, não se opõe à subscrição do contrato de arrendamento nos moldes ora estabelecidos, concordando, ainda, com os pleitos da arrendatária e dos fundos detentores de contrato de alienação fiduciária.

DELIBERAÇÕES

Primeiramente, este juízo agradece a presença, colaboração e atitudes propositivas de todos que aqui se encontram, sempre lembrando que o propósito desta audiência de gestão e evidentemente do processo de falência é resguardar o interesse dos credores, observadas as regras legais e doutrinárias acerca da matéria.

Quanto às deliberações em si, observando a regularidade das cláusulas propostas, a não oposição dos presentes, bem assim o parecer ministerial favorável,

2

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

defiro a realização de novo contrato de arrendamento nos termos mínimos acima estipulados, cabendo ao administrador judicial apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, minuta do novo contrato, já com anuência da arrendatária, para que este juízo possa colher o parecer ministerial a respeito do mesmo e promova a subsequente homologação, tudo, evidentemente, dentro dos preceitos do Código Civil, da Lei de Falências e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Diante de requerimento verbal formulado pelo advogado Eduardo José Baldini Matwijkow, caberá ao mesmo protocolar petição a respeito, para que este juízo promova as deliberações correspondentes.

Resulta deferido o pedido de vistoria no imóvel, nos termos acima pleiteados.

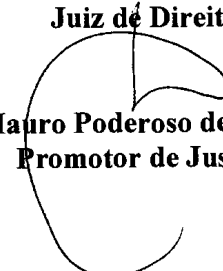
Por último, também se determina a realização de laudo vistoria de manutenção dos bens e equipamentos existentes no imóvel, nos termos e condições articuladas no item supra (ocorrências), cujo resultado fará parte do contrato de arrendamento.

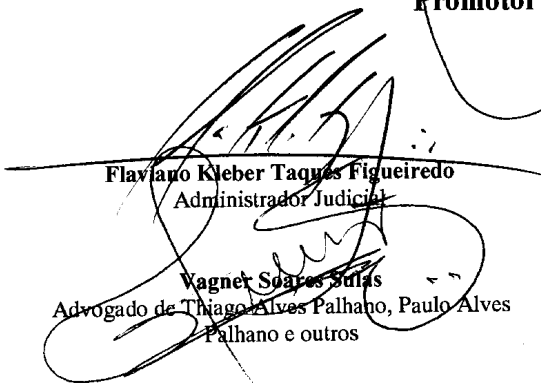
A arrendatária terá prazo de 5 (cinco) dias para depositar em conta judicial, cujo número já dispõe, o montante relativo ao arrendamento do mês de abril de 2017.

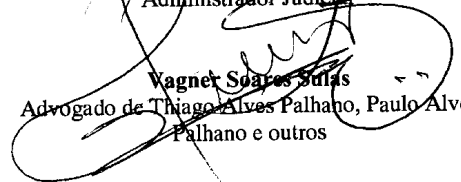
Nada mais havendo a tratar e a deliberar, declara-se encerrada a esta audiência cuja ata vai assinada por todos os presentes.

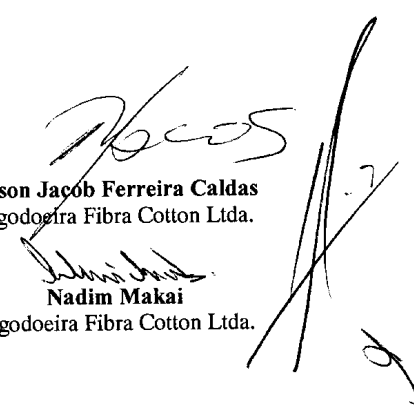
Cumpra-se.

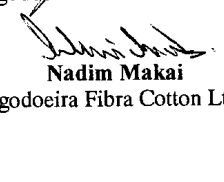

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito


Mauro Poderoso de Souza
Promotor de Justiça


Flaviano Kleber Taques Figueiredo
Administrador Judicial


Wagner Soares Sulas
Advogado de Thiago Alves Palhano, Paulo Alves Palhano e outros

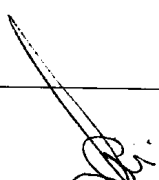

Nilson Jacob Ferreira Caldas
Algodoeira Fibra Cotton Ltda.

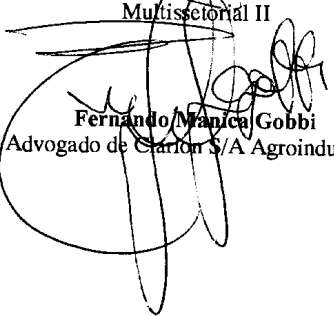

Nadim Makai
Algodoeira Fibra Cotton Ltda.

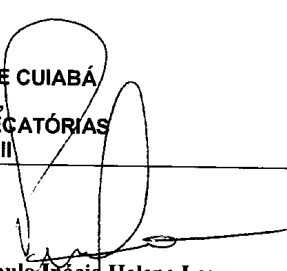
3
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

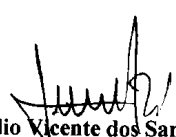


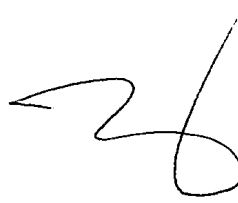
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II


Eduardo José Baldini Matwijkow
Advogado de Incentivo Multisetorial I - Fundo De
Investimento Em Direitos Creditórios e Incentivo
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Multisetorial II


Fernando Manica Gobbi
Advogado de Cartão S/A Agroindustrial


Paulo Inácio Helene Lessa
Piatã Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo
Previdenciário Crédito Privado


Hélio Vicente dos Santos
Root Brasil Agronegócios Ltda-ME





4
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



11850
AF



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

TERMO DE AUDIÊNCIA

Falência cód. 847490

Falida: Grupal Agroindustrial S/A e Outros

Administrador Judicial: Flaviano Kleber Taques Figueiredo

Data e horário: 04 de maio de 2017, 15h30.

PRESENTES

- Juiz de Direito: Claudio Roberto Zeni Guimarães
- Promotor de Justiça: Mauro Poderoso de Souza
- Administrador Judicial: Flaviano Kleber Taques Figueiredo (OAB/MT 7348) e Mariana Brant Mesquita (OAB/MT 20.542-O);
- Sócios das falidas **Thiago Alves Palhano, Paulo Alves Palhano e outros:** Wagner Soares Sulas (OAB/MT 8.455);
- Interessada **Clarion S/A Agroindustrial:** Fernando Manica Gobbi (OAB/MT 13.226/B) e Emmanoel Alexandre de Oliveira (OAB/SP 242313);
- Interessados **Incentivo Multisetorial I - Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios e Incentivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial II:** Wendel de Souza Silva (RG 24126875-8 SS/SP) e Eduardo José Baldini Matwijkow (OAB/SP 337406);
- Interessado **Piatã Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Previdenciário Crédito Privado:** Paulo Inácio Helene Lessa (OAB/MT 6.571);
- Interessada **Root Brasil Agronegócios Ltda-ME:** Hélio Vicente dos Santos (OAB/SP 141484) – advogado e preposto;

OCORRÊNCIAS

Vistos.

Aberta a solenidade e devidamente registrada a presença das partes, dos interessados e do duto representante do Ministério Público, esclareço os assuntos que serão tratados neste ato:

- Proposta de compra dos bens da massa falida feita pela empresa Root Brasil Agro Negócios Ltda. ME, às 11.554/11.573, tal como sugerido pelo administrador judicial às fls. 11.611/11.615.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Com a palavra o douto advogado da empresa Root Brasil Agro Negócios Ltda., Dr. Hélio Vicente dos Santos: a empresa faz a contraproposta no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 10 parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, vencendo a primeira parcela no dia 20 de maio de 2017 e as demais, todo dia 20 dos meses subsequentes; reitera, ainda, que este valor engloba todos os materiais descritos na petição de fls. 11.554/11.573.

Ainda, a empresa Root Brasil Agro N requer a este juízo que seja expedido ofício para a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no sentido de determinar a baixa da inscrição estadual da empresa Grupal Agroindustrial S.A., para que a Root Brasil possa ter deferida a sua inscrição definitiva. Em sendo deferida essa determinação, requer que seja o ofício entregue a este patrono para que o mesmo leve junto à SEFAZ para o imediato cumprimento, por uma questão de celeridade e de transtorno que a empresa requerente enfrentando.

Com a palavra o douto representante da massa falida da Grupal Agroindustrial S.A. e outras, Dr. Flaviano Kleber Taques Figueiredo: quanto à proposta da interessada Root Brasil Agro Negócios Ltda., verifica-se que às fls. 11.555/11.558, a empresa pondera pela aquisição de produtos, móveis, ar condicionado e peças, que foram arrecadados por este administrador judicial; quando da arrecadação, fora contratado perito que promoveu o levantamento e avaliação de alguns desses bens de interesse da Root, que, apesar da diferença de quantidade, foram encontrados e avaliados também pela interessada. Assim, visando esta audiência a gestão democrática da venda dos bens perecíveis, não há como esta administração se opor à venda para a única interessada até o presente momento, que ofertou a proposta de aproximadamente 70% do valor da avaliação, o que, por certo, fará toda diferença na continuidade do processo falimentar. Por fim, quanto à possibilidade de venda, estão ressalvados os bens que forem objeto de pedido de restituição pela empresa Clarion, empresa presente neste ato, a qual também não se opõe à aquisição, não havendo, portanto, qualquer óbice à alienação por parte da massa falida. Quanto ao segundo requerimento, que diz respeito à “baixa da inscrição estadual”, fora formulado requerimento por parte da Root Brasil diretamente a este administrador judicial, instrumento esse que fora juntado aos autos através de petição protocolada na data de hoje, onde este administrador deixa claro que, quanto à inscrição estadual da empresa Root Brasil, não tem nada a se manifestar, somente quanto à mudança de endereço da massa falida que poderia, em tese, influenciar no deferimento da inscrição estadual da empresa Root Brasil. Portanto, excelência, não é caso de baixa da inscrição da Grupal, mas, sim, unicamente de mudança de endereço. Nesses termos, requer a Vossa Excelência, seja deferida a venda dos bens relacionados no petitório de fls. 11.554/11.573, bem como seja oficiada a SEFAZ para que promova imediatamente a mudança de endereço na inscrição estadual da massa falida da Grupal para “Avenida Historiador Rubens de Mendonça n. 2.000, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, bairro

2

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

118.50A
AF



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

jardim Aclimação, sala 711, Cuiabá/MT, CEP 78.000-000”, permitindo que o advogado da interessada retire o ofício a ser protocolizado naquela instituição.

Com a palavra o douto Promotor de Justiça: em relação aos requerimentos, nada a se opor, observando, quanto ao segundo, os fundamentos do administrador judicial.

DELIBERAÇÕES

Primeiramente, este juízo agradece a presença, colaboração e atitudes propositivas de todos que aqui se encontram, sempre lembrando que o propósito desta audiência de gestão e evidentemente do processo de falência é o interesse dos credores, observadas as regras legais e doutrinárias acerca da matéria.

Quanto às deliberações em si, observo, primeiramente, que a presente audiência trata de venda direta de bens arrecadados e de propriedade da massa falida, com valores previamente auditados, bem assim tendo o ilustre representante ministerial ciência dos atos.

Vê-se que a proposta formulada pela empresa Root Brasil representa 70% do valor de avaliação, destaque-se, excluídos do laudo inicial os bens que forem objeto de pedido de restituição pela empresa Clarion, também observado que também estão excluídos da proposta de compra uma carreta agrícola basculante, um subsolador agrícola de oito hastes e um terraceador, individualizados na perícia apresentada em juízo pelo administrador judicial. A propósito, estes três bens tem valor orçado em torno de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), componentes do laudo avaliatório de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Tem-se, em resumo, que a proposta é vantajosa, de sorte que o acordo pode ser recepcionado por este juízo.

Pelo exposto, bem assim, levando em conta o judicioso parecer ministerial favorável, defiro o pedido e neste ato homologo a compra e venda direta para que surtam todos os efeitos de lei.

Caberá à empresa adquirente saldar a obrigação na forma convencionada, sendo certo que eventual atraso injustificável na quitação de quaisquer parcelas importará na cobrança judicial por parte da massa falida, acrescida de multa de 30% (trinta por cento) do montante total em aberto.

Quanto ao requerimento formulado pela Root Brasil de baixa da inscrição estadual da massa falida, vejo que não é de competência deste juízo deferi-lo ou não.

De outro lado, a manifestação do douto administrador judicial é legal e com eficácia abre espaço para que a referida empresa possa regularizar sua situação cadastral junto à Fazenda Pública.

3
Cláudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II


Assim sendo, e também em sintonia com o parecer ministerial, autorizo seja oficiado à SEFAZ para que promova imediatamente a mudança de endereço na inscrição estadual da massa falida da Grupal para “Avenida Historiador Rubens de Mendonça n. 2.000, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, bairro jardim Aclimação, sala 711, Cuiabá/MT, CEP 78.000-000”.

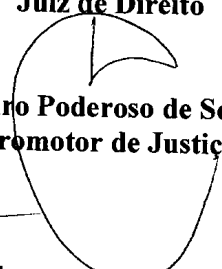
A Secretaria deverá providenciar o referido ofício até amanhã, junto com cópia da presente decisão, fixando prazo de 48h para que a SEFAZ promova o que lhe compete, regularizando, portanto, a transferência de endereço da massa falida.

Poderá o advogado da empresa Root Brasil encaminhar o aludido ofício, a ser protocolizado na SEFAZ em até 48h.

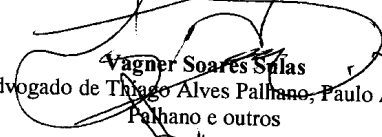
Nada mais havendo a tratar e a deliberar, declara-se encerrada a esta audiência cuja ata vai assinada por todos os presentes.

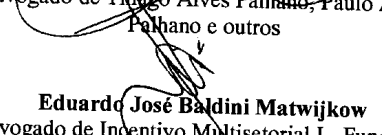
Cumpra-se.

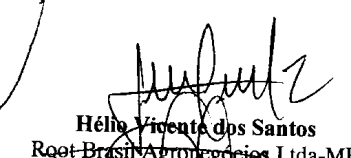

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito


Mauro Poderoso de Souza
Promotor de Justiça



Flaviano Kleber Taques Figueiredo
Administrador Judicial


Wagner Soares Sulas
Advogado de Thiago Alves Palhano, Paulo Alves Palhano e outros


Eduardo José Baldini Matwijkow
Advogado de Incentivo Multisetorial I - Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios e Incentivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial II


Hélio Vicente dos Santos
Root Brasil Agronegócios Ltda-ME


Fernando Zanica Gobbi
Advogado de Clarion S/A Agroindustrial


Paulo Inácio Helene Lessa
Piatã Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Previdenciário Crédito Privado


4
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito